



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

PORTARIA Nº 1639/2005

Ementa

EXONERA, POR DETERMINAÇÃO DA R. SENTENÇA, EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, O SR. ANGELO ALBERTO CARBOL DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR, SÍMBOLO CC-4, DO QPL.

Data da Norma

09/09/2005

Data de Publicação

13/09/2005

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: Mesa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PORTARIA Nº 1639, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

Exonera, por determinação da R.Sentença, em fase de execução provisória, o Sr. ANGELO ALBERTO CARBOL do cargo de Assessor Técnico Parlamentar, Símbolo CC-4, do QPL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

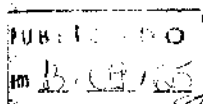
CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Jundiaí é parte como requerida em Ação Civil Pública movida pelo "parquet" de Jundiaí, que recebeu o nº 437/04, perambulando pela primeira Vara Judicial desta comarca de Jundiaí;

CONSIDERANDO, que referida ação foi movida com objetivo de ver declarado de nulidade dos atos de nomeações de Assessores Técnicos Parlamentares e de Assistentes Parlamentares I, que foram nomeados em face da Lei Municipal nº 5.648/01, contra qual se pretendeu a declaração de inconstitucionalidade, em função de referidas nomeações serem nascidouras da Lei Municipal em questão;

CONSIDERANDO, que, após regular processamento, referida Ação Civil Pública logrou êxito em primeira instância por parte do "parquet" de Jundiaí, e, contra esse "decisum" proferido pelo Juiz monocrático, foi encetado recurso de apelação por parte desta Casa de Leis encontrando-se em fase de regular processamento;

CONSIDERANDO, que o Juízo da Primeira Vara Civil desta comarca recebeu o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo, o que ensejou ao "parquet" de Jundiaí a execução provisória da R.Sentença, conforme o permissivo do artigo 588 do Código de Processo Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO, que, em função da execução provisória, esta Casa de Leis foi citada no dia 30 de agosto do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias, para exonerar todos funcionários ocupantes dos cargos em comissão sob a égide da Lei Municipal nº 5.648/01, sob pena de multa diária de R\$ 500,00(quinhentos reais), conforme o fixado pelo M.Juiz sentenciante;



14



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

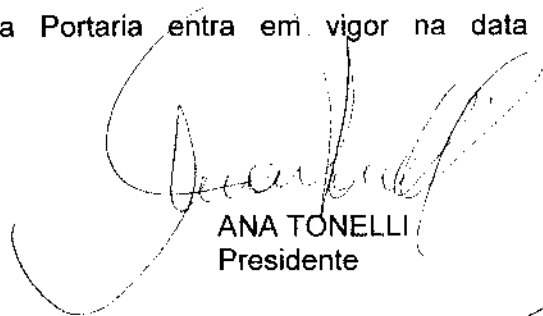
(Portaria nº 1639/2005 – fls. 02)

CONSIDERANDO, que contra esta execução provisória de Sentença, a Câmara ofertou, em tempo oportuno, os embargos à execução, com efeito suspensivo, pendente de decisão até a data de hoje (9/9/05);

CONSIDERANDO, finalmente, que a Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí tem que cumprir o R.Mandado judicial retro mencionado e o prazo está por extinguir em data de hoje (9/9/05), ainda, não há solução dos embargos execução que terá efeito suspensivo, esta Mesa, de forma provisória, exonerará os ocupantes de cargos vinculados à Lei Municipal nº 5.648/01, até que sobrevenha o resultado do recurso de Embargos à Execução ou mesmo a solução definitiva seja-nos favoráveis, para assim, se o caso a torna de referidos servidores;

EXONERA, por determinação da R.Sentença, em fase de execução provisória, o servidor ANGELO ALBERTO CARBOL do cargo de Assessor Técnico Parlamentar, Símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANA TONELLI
Presidente

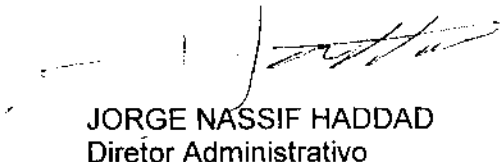


JOSÉ ANTONIO KACHAN
1º Secretário



ADILSON RODRIGUES ROSA
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de dois mil e cinco (09/09/2005).



JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo